

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 3/2018

No dia 3 do mês de Abril do ano de 2018, compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO BELO DO SUL, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.121.379/0001-77, com sede administrativa localizada na R. GERONIMO XAVIER DE OLIVEIRA, 182, bairro CENTRO, CEP nº. 88580-000, nesta cidade de Campo Belo do Sul/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JOSE TADEU MARTINS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº. 106.093.349-72, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 3/2018, Processo Licitatório nº. 3/2018, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMACIA BASICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
7633	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	3, 6, 11, 12, 15, 16, 18, 20, 22, 25, 26, 28, 29, 30, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 45, 52, 53, 54, 56, 57, 59, 60, 65, 68, 71, 73, 77, 78, 81, 85, 87, 92, 93, 94, 102, 103, 110, 113, 115, 116, 117, 118, 122, 123, 125, 127, 131, 132, 139, 140, 147, 151, 152, 154, 156
8419	CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	2, 5, 7, 27, 31, 33, 42, 44, 49, 55, 61, 62, 64, 67, 70, 74, 82, 83, 84, 89, 96, 97, 99, 101, 108, 112, 124, 129, 130, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 142, 143, 144, 146, 150, 153, 158
9622	DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1, 4, 8, 9, 10, 13, 14, 17, 19, 23, 24, 41, 46, 47, 48, 50, 51, 58, 66, 69, 72, 75, 76, 79, 86, 88, 90, 91, 95, 98, 105, 106, 107, 109, 111, 114, 119, 120, 121, 126, 128, 141, 148, 155, 157

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	00.802.002/0001-02	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA RUS	517.236.469-20
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03.652.030/0001-70	RICARDO PAULO JATCZAK	957.429.130-87
DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	02.520.829/0001-40	IVAN CARLOS PACIOLI	958.229.920-72

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMACIA BASICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO / LANCE POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 7633 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML,SOL.INJETÁVEL	AMP	União Química	10,000	11.5500	115,50
6	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500MG	COMF	Imec	500,000	0.0330	16,50
11	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG	COMF	Elofar	500,000	0.2500	125,00
12	ALOPURINOL 100MG	COMF	Prati Donaduz	5.000,000	0.0520	260,00

Fornecedor: 7633 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
15	AMOXICILINA 500MG/CÁPSULA OU COMPRIMIDO	COMF	Teuto	50.000,000	0,1630	8.150,00
16	AMOXILINA 875MG+CLAVULANATO DE POTASSIO 125MG	COMF	Gemed	2.000,000	2,4050	4.810,00
18	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG+125MG	COMF	GSK	10.000,000	1,1000	11.000,00
20	ANLODIPINO 5MG	COMF	Teuto	10.000,000	0,0220	220,00
22	ATENOLOL 50MG	COMF	Prati Donaduz	5.000,000	0,0390	195,00
25	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.00UI	FRS	Teuto	1.000,000	10,2700	10.270,00
26	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI,PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL ,S/DILUENTE	FRS	Teuto	500,000	8,7200	4.360,00
28	BROMETO DE FENOTEROL 5MG/ML	FRS	Prati Donaduz	50,000	2,9500	147,50
29	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML,SOLUÇÃO INALANTE	FRS	Teuto	50,000	1,0310	51,55
30	CAPTOPRIL 25MG	COMF	Geolab	2.000,000	0,0210	42,00
32	CARBAMAZEPINA 200MG	COMF	Teuto	80.000,000	0,0750	6.000,00
34	CARBAMAZEPINA 400MG	COMF	Cristalia	200,000	0,4300	86,00
35	CARVEDILOL 12,5MG	COMF	Torrent	10.000,000	0,1100	1.100,00
36	CARVEDILOL 25 MG	COMF	Torrent	15.000,000	0,1700	2.550,00
37	CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDOS	COMF	Torrent	5.000,000	0,1000	500,00
38	CARVEDILOL 6,25 MG	COMF	Torrent	10.000,000	0,1000	1.000,00
39	CEFALEXINA 250MG 60ML PÓ PARA SUSP.	FRS	Teuto	250,000	5,1000	1.275,00
40	CEFALEXINA 500 MG	CAPS	Teuto	15.000,000	0,3500	5.250,00
43	CLONAZEPAN 2,5 MG / ML - SOLUCAO ORAL	FRS	Prati Donaduz	30,000	2,7300	81,90
45	CLORETO DE SÓDIO 0,9%,SOLUÇÃO NASAL	FRS	Natulab	300,000	0,8660	259,80
52	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG	COMF	Teuto	50.000,000	0,0460	2.300,00
53	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25MG	COMF	Novartis	500,000	0,3390	169,50
54	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 100MG/ML,AEROSOL	FRS	Hipolabor	10,000	54,9830	549,83
56	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	COMF	Prati Donaduz	500,000	0,0770	38,50
57	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	COMF	Prati Donaduz	500,000	0,0600	30,00
59	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG/ML,SOL.INJ	AMP	Teuto	1.000,000	0,3200	320,00
60	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML.SOL.ORAL	FRS	Mariol	500,000	0,6460	323,00
65	CLORIDRATO DE TETRACICLINA 500MG	COMF	Prati Donaduz	500,000	0,1930	96,50
68	DEXAMETASONA 0,1% COLÍRIO	FRS	Alcon	100,000	7,8490	784,90
71	DEXAMETASONA 4 MG	COMF	Teuto	1.500,000	0,1900	285,00
73	DIGOXINA 0,25 MG	COMF	Teuto	8.000,000	0,0470	376,00
77	ERITROMICINA 50 MG/ML	FRS	Prati Donaduz	50,000	5,0260	251,30
78	ESPIROLACTONA 100MG	COMF	Hipolabor	1.000,000	0,4400	440,00
81	ETINILESTRADIOL+LEVONORGESTREL M0,03MG+0,15MG	COMF	Cifarma-Mabr:	1.000,000	0,0340	34,00
85	FOSFATO DE PREDNISOLONA SOLUCAO ORAL 3 MG / ML	FRS	Prati Donaduz	300,000	3,7630	1.128,90
87	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMF	Geolab	500,000	0,0250	12,50
92	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMF	Teuto	1.500,000	0,0140	21,00
93	HIDROCORTISONA 100MG INJETAVEL	AMP	Teuto	50,000	2,1000	105,00
94	HIDROCORTISONA 500MG INJETAVEL	AMP	Teuto	100,000	4,5500	455,00
102	ITRACONAZOL CAPSULA 100MG	COMF	NeoQuimica-E	500,000	0,7680	384,00
103	IVERMECTINA 6MG	COMF	Vitapan-Vitam	5.000,000	0,2070	1.035,00
110	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	COMF	Ranbaxy	1.000,000	0,0410	41,00
113	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	COMF	Sanval	1.000,000	0,0410	41,00
115	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG	COMF	Cimed	5.000,000	0,0550	275,00
116	MALEATO DE TIMOLOL - 0,25% COLIRIO	FRS	Biosintetica	30,000	4,8520	145,56
117	MEBENDAZOL 100MG	COMF	Sobral	5.000,000	0,0480	240,00
118	MEBENDAZOL 20MG/ML,SUSP.ORAL 30ML	FRS	Sobral	500,000	1,1270	563,50
122	METRONIDAZOL 400MG	COMF	Teuto	5.000,000	0,3710	1.855,00
123	NIFEDIPINO 10MG	COMF	NeoQuimica-E	2.000,000	0,0910	182,00
125	NISTATINA 100.000UI/ML,SUSPENSÃO ORAL	FRS	Prati Donaduz	400,000	2,6290	1.051,60
127	NITROFURANTOINA 100 MG	COMF	Mantecorp	10.000,000	0,3930	3.930,00
131	PASTA D'AGUA	TB	Farmax-Amar:	50,000	3,6900	184,50

Fornecedor: 7633 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
132	PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG	COMF	Farmax-Amar:	1.000,000	0,1100	110,00
139	DIMETICONA 75MG/ML COM SABOR	FRS	Hipolabor	200,000	1,1000	220,00
140	SINVASTATINA 20 MG	COMF	Pharlab	500,000	0,0960	48,00
147	SULFAMETAXAZOL+TRIMETROPINA 40MG+8MG/ML,SUSPENSÃO ORAL	FRS	Prati Donaduz	300,000	1,2630	378,90
151	SULFATO DE SABULTAMOL 4MG/ML,SOL.INAL	FRS	Natulab	100,000	1,1990	119,90
152	SULFATO FERROSO 125MG/ML SOL.ORAL	FRS	Natulab	150,000	0,8900	133,50
154	SUPOSITARIO GLICERINA ADULTO	UN	Natulab	50,000	0,8250	41,25
156	VALPROATO DE SÓDIO OU ACIDO VALPROICO 250MG/ML SUSP.ORAL	FRS	Hipolabor	500,000	2,8590	1.429,50

Fornecedor: 8419 - CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	ACETATO DE HIDROCORTISONA 1%, CREME	TB	UNIAO Q	50,000	5,8000	290,00
5	ACIDO ACETIL SALICILICO 100 MG	COMF	SOBRAL	120.000,000	0,0220	2.640,00
7	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML,SOLUÇÃO ORAL	FRS	ARESE	100,000	5,6000	560,00
27	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML,SOL.ORAL	FRS	BELFAR	100,000	17,9000	1.790,00
31	CARBONATO DE CALCIO 1250MG (EQUIVALENTE A 500MG Ca++)	COMF	VITAMED	60.000,000	0,0980	5.880,00
33	CARBAMAZEPINA 200MG/ML,XAROPE 100ML	FRS	UNIAO Q	500,000	11,4900	5.745,00
42	CLARITROMICINA 500MG	COMF	MEDLEY	500,000	4,5000	2.250,00
44	CLOPIDOGREL 75 MG	COMF	MELCON	20.000,000	0,3850	7.700,00
49	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG	COMF	GERMED	200,000	0,8400	168,00
55	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% GEL	TB	PHARLAB	50,000	2,4500	122,50
61	CLORIDRATO DE NORTRIPLINA 50MG	COMF	RANBAXY	1.500,000	0,5180	777,00
62	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50MG/ML SOL.INJ	AMP	CRISTALIA	100,000	2,1400	214,00
64	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150MG	COMF	MED QUIMIC,	30.000,000	0,0820	2.460,00
67	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML,SOL.INJ. AMPOLA 1ML	AMP	UNIAO Q	1.000,000	7,9900	7.990,00
70	DEXAMETASONA 0,1MG/ML,ELIXIR 100ML	FRS	FARMACE	100,000	1,4000	140,00
74	DIPIRONA SODICA 500 MG	COMF	GREEN PHAF	50.000,000	0,0740	3.700,00
82	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG	COMF	CRISTALIA	15.000,000	0,2240	3.360,00
83	FENOBARBITAL 100 MG	COMF	UNIAO Q	50.000,000	0,1000	5.000,00
84	FLUCONAZOL 150MG	COMF	MED QUIMIC,	2.000,000	0,2900	580,00
89	HALOPERIDOL 1MG	COMF	CRISTALIA	1.000,000	0,1190	119,00
96	IBUPROFENO 20MG/ML,SUSP.ORAL 100ML	FRS	MED QUIMIC,	2.000,000	2,5000	5.000,00
97	IBUPROFENO 300MG	COMF	MULTILAB	2.000,000	0,1670	334,00
99	ISOFLAVONA DE SOJA 75MG	COMF	VITAMED	5.000,000	0,3590	1.795,00
101	ISOSSORBIDA 20MG	COMF	ZYDUS	1.000,000	0,1100	110,00
108	LORATADINA 10 MG	COMF	CIMED	30.000,000	0,0560	1.680,00
112	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	COMF	GEOLAB	10.000,000	0,0630	630,00
124	NIFEDIPINO 20 MG	UN	GEOLAB	2.000,000	0,0560	112,00
129	PARACETAMOL 200MG/ML,SOLUÇÃO ORAL 15ML	FRS	FARMACE	2.500,000	0,7000	1.750,00
130	PARACETAMOL 500 MG	COMF	HIPOLABOR	50.000,000	0,0430	2.150,00
133	PERMETRINA 1%,LOÇÃO 60ML	FRS	IFAL	200,000	1,3600	272,00
134	PERMETRINA 5% LOÇÃO 60ML	FRS	IFAL	200,000	2,4300	486,00
135	PREDNISOLONA 20MG	COMF	BRAINFARMA	3.000,000	0,1900	570,00
136	PREDNISOLONA 5MG	COMF	VITAMEDIC	3.000,000	0,0980	294,00
137	SAIS PARA HIDRATAÇÃO ORAL PÓ C/OU S/ SABOR	UN	PHARMASCIE	1.000,000	0,5200	520,00
138	DIMETICONA 40 MG	COMF	PHARMASCIE	5.000,000	0,1020	510,00
142	SUCCINATO DE METROPOLOL 100MG	COMF	ACCORD	2.000,000	1,2600	2.520,00
143	SUCCINATO DE METROPOLOL 25 MG	COMF	ACCORD	2.000,000	0,3700	740,00
144	SUCCINATO DEMETROPOLOL 50MG,DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMF	ACCORD	10.000,000	0,7500	7.500,00
146	SULFADIAZINA DE PRATA 1%PASTA	TB	NATIVITA	300,000	3,6000	1.080,00

Fornecedor: 8419 - CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
150	SULFATO DE SALBUTAMOL 100MG/DOSE, AEROSOL 200 DOSES	FRS	PHARMASCIE	100,000	6,6000	660,00
153	SULFATO FERROSO 40MG, Fe++	COMF	PHARMASCIE	20.000,000	0,0360	720,00
158	VARFARINA SODICA 5 MG	COMF	UNIAO Q	800,000	0,1540	123,20

Fornecedor: 9622 - DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ACETATO DE BETAMETASONA-FOSFATO DISSÓDICO DE BEAMETASONA, 3MG+3MG/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL	AMP	U.QUIMICA	50,000	4,5000	225,00
4	ACICLOVIR 200MG	COMF	CIFARMA	5.000,000	0,2890	1.445,00
8	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMF	NATULAB	80.000,000	0,0430	3.440,00
9	ALBENDAZOL 400MG, COMP. MASTIGAVÉL	COMF	PRATI	2.000,000	0,3950	790,00
10	ALBENDAZOL 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRS	PRATI	500,000	1,0600	530,00
13	ALOPURINOL 300MG	COMF	PRATI	3.000,000	0,1690	507,00
14	AMOXICILINA 250 MG/ML SUSPENCAO ORAL EM PO	FRS	PRATI	2.000,000	3,9800	7.960,00
17	AMOXILINA+CLAVULANATO 400+57,00MG/5ML	FRS	PRATI	200,000	10,9800	2.196,00
19	ANLIDIPINO 10MG	COMF	GEOLAB	10.000,000	0,0670	670,00
23	AZITROMICINA 500MG	COMF	MEDQUIMICA	10.000,000	0,4970	4.970,00
24	AZITROMICINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 200MG/5ML	FRS	PRATI	1.000,000	5,2800	5.280,00
41	CETOCONAZOL 2% SHAMPOO	FRS	NATIVITA	100,000	4,1500	415,00
46	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	COMF	GEOLAB	15.000,000	0,3280	4.920,00
47	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG	COMF	CRISTALIA	20.000,000	0,1400	2.800,00
48	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG	COMF	PRATI	15.000,000	0,1780	2.670,00
50	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG	COMF	CRISTALIA	12.000,000	0,1940	2.328,00
51	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG	COMF	CRISTALIA	3.000,000	0,1920	576,00
58	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG	COMF	HIPOLABOR	10.000,000	0,0780	780,00
66	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80 MG	COMF	PRATI	3.000,000	0,0860	258,00
69	DEXAMETASONA 0,1% CREME	TB	PRATI	2.500,000	0,8500	2.125,00
72	DIAZEPAN 5MG	COMF	SANTISA	150.000,000	0,0690	10.350,00
75	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, SOL. ORAL 20ML	FRS	NATULAB	5.000,000	1,2800	6.400,00
76	ENANTATO DE NORETISTERONA+VALERATO DE ESTRADIOL 50MG+5MG, SOLUÇÃO INJETAVÉL	AMP	MABRA	30,000	6,9800	209,40
79	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMF	ASPEN	50.000,000	0,1580	7.900,00
86	FUROSEMIDA 40 MG	COMF	HIPOLABOR	30.000,000	0,0280	840,00
88	GUACO-MIKANIA GLOMERATA-XAROPE	FRS	NATULAB	2.000,000	2,0900	4.180,00
90	HALOPERIDOL 5 MG	COMF	U.QUIMICA	5.000,000	0,0930	465,00
91	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/0,25ML, SOL. INJ.(USO SUBCUTÂNEO)	AMP	CRISTALIA	100,000	4,8900	489,00
95	HIDROXIDO DE MAGNESIO 40MG+HIDROXIDO DE ALUMINIO 60MG/100ML	FRS	NATULAB	1.000,000	1,9600	1.960,00
98	IBUPROFENO 600MG	COMF	PRATI	80.000,000	0,1180	9.440,00
105	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MG	COMF	MERCK	15.000,000	0,0900	1.350,00
106	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MG	COMF	MERCK	9.000,000	0,0900	810,00
107	LEVOTIROXINA SODICA 50 MG	COMF	MERCK	12.000,000	0,0900	1.080,00
109	LORATADINA 1MG/ML, XAROPE 100ML	FRS	PRATI	1.500,000	2,3000	3.450,00
111	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA SOLUCAO 0,4 MG / ML	FRS	PRATI	1.000,000	1,0300	1.030,00
114	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG	COMF	CIMED	5.000,000	0,0450	225,00
119	METILDOPA 250 MG	COMF	SANVAL	5.000,000	0,2380	1.190,00
120	METILDOPA 500 MG	COMF	SANVAL	5.000,000	0,5590	2.795,00
121	METRONIDAZOL 250MG	COMF	PRATI	10.000,000	0,1200	1.200,00
126	NITRATO DE MICONAZOL 2% CREME VAGINAL 80GR	TB	PRATI	200,000	4,9900	998,00
128	OMEPRAZOL 20 MG	COMF	PHARLAB	150.000,000	0,0630	9.450,00
141	SINVASTATINA 40 MG	COMF	SANVAL	10.000,000	0,1290	1.290,00

Fornecedor: 9622 - DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
148	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400 MG + 80 MG - EM BLISTER COM UNIDADES FRACIONADAS, DOSE INDIVIDUALIZADA, DELIMITADA POR PICOTE, CONTENDO AS SEGUINTE INFORMações: NOME DO PRINCIPIO ATIVO, DOSAGEM, LOTE E VALIDADE - BLISTER FRACIONAVEL.	COMF	PRATI	5.000,000	0,2200	1.100,00
155	VALPROATO DE SÓDIO OU ACIDO VALPROICO 250MG	COMF	BIOLAB	1.000,000	0,2490	249,00
157	VALPROATO DE SÓDIO OU ACIDO VALPROICO 500MG	COMF	BIOLAB	12.000,000	0,5600	6.720,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
 - 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
 - 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
 - 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
 - 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
 - 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
 - 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
 - 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
 - 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
 - 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
 - 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
 - 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo do Sul para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campo Belo do Sul, 3 de Abril de 2018.

JOSE TADEU MARTINS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	CNPJ: 00.802.002/0001-02	_____
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTI	CNPJ: 03.652.030/0001-70	_____
DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ: 02.520.829/0001-40	_____